



HOTEL DAN INN

Franca

CONTRATO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento de contratação a pessoa jurídica denominada **CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**, CNPJ 47.987.136/0001-09 localizada na Avenida Major Nicácio, n.º2433, Bairro: são José, CEP: 14401-135, na Cidade de Franca – SP, neste ato representada por **JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**, CPF: 162.120.928-85; residente na Avenida Major Nicácio, nº 2433, CEP: 14401-135 na Cidade de Franca – SP.

HOTEL DAN INN FRANCA, empresa inscrita sob o CNPJ nº06.263.718/0001-57, com sede na Av. Alfredo Tosi 1088 – Núcleo Alpha – CEP 14403-180, neste ato representado por Rafael De Luca Zambonini, brasileiro, solteiro, gerente, portador da Cédula de Identidade RG 40.305.981-1 inscrito no CPF 345.643.518-50 sob, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes têm justas e contratadas entre si, o compromisso de dispor do serviço de Aluguel do espaço **CENACON, ARÁBICA E BOURBON HOTEL DAN INN FRANCA**, de propriedade da **CONTRATADA**, situado na Avenida Alfredo Tosi 1088 – Núcleo Alpha nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de aluguel ocorrerá nas seguintes datas:

EVENTO: COLAÇÃO DE GRAU UNI FACEF
SOLICITANTE: WELTON | 16 99122-9467
DATA: 09 À 12 DE DEZEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 18H00 ÀS 23H00
PARTICIPANTES: 800

SALA: CENACON | SALA ARÁBICA E BOURBON
FORMATO: AUDITÓRIO
FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA FEITA PELA PREFEITURA – APÓS O EVENTO.

DEP. DE EVENTOS

- MONTAR SALA **CENACON** EM FORMATO AUDITÓRIO PARA 600 PESSOAS COM CORREDOR NO MEIO.
- 10 MESAS ESCOLARES PARA MESA SOLENE COM 20 CADEIRAS.
- LIBERAR PARTE DE TRÁS DO PALCO
- LIBERAR COZINHA DO CENACON.
- CONTRATANTE IRÁ TRAZER 200 CADEIRAS.
- 04 APARADORES PARA ÁGUA.
- 04 BASES PARA ÁGUA.
- 04 MESAS DE APOIO NA FRENTE.
- DISPONIBILIZAR TOALHAS BRANCAS E COBRE MANCHA PRETOS.

SALA ARÁBICA E BOURBON
DISPONIBILIZAR 05 MESAS ESCOLARES E 10 CADEIRAS

ABRIR A PORTA DE ACESSO ENTRE AS DUAS SALAS.

USO DO PIANO BRANCO NO LOBBY: VERIFICAR DISPONIBILIDADE.

DEP. DE ALIMENTOS E BEBIDAS:

CONTRATANTE IRÁ TRAZER AS ÁGUAS, OS COPOS DESCARTÁVEIS E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA REPOSIÇÃO.

EQUIPAMENTOS:

NÃO SOLICITADOS PELO CONTRATANTE.

DEPTO DE GOVERNANÇA:

Providenciar limpeza da **SALA CENACON** e dos banheiros da recepção.
HOTEL PROVIDENCIARÁ 01 FUNCIONÁRIA PARA LIMPEZA DURANTE O EVENTO.

PORTARIA:

O Hotel disponibiliza 10 vagas de estacionamento em cortesia para cada evento na casa, devendo enviar rooming list com 02 dias de antecedência via e-mail.

DEPTO RECEPÇÃO:

LIGAR AR CONDICIONADO DO CENACON ÀS 16H00.

SALA CENACON: R\$2.300,00 x 4 = R\$9.200,00

SALA ARÁBICA – CORTESIA

SALA BOURBON - CORTESIA

TOTAL – R\$9.200,00

O Hotel Dan Inn Franca não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de outra espécie relacionada com a segurança, passando toda a responsabilidade para a CONTRATANTE.

Deverá ser entregue no dia seguinte ao evento o espaço devidamente liberado para as atividades do hotel. – O CONTRATANTE se obriga a restituir o espaço locado em perfeito estado de conservação no ato de sua entrega.

O hotel não dispõe de condições operacionais para efetuar montagens de sala e mudanças de layout no dia do evento, assim sendo, as especificações e eventuais alterações deverão ser formuladas com antecedência de 24 horas do início do evento.

Será cobrada diária integral da sala para montagem no período anterior ou posterior ao contratado para o evento, mediante consulta ao departamento de eventos. Caso extrapole o horário determinado será cobrado um valor por hora excedente referente ao valor contratado;

O CONTRATADO **NÃO** se responsabiliza por eventual sobrecarga elétrica e queda de energia. O CONTRATANTE também fica informado que o salão não tem sistema de gerador de energia, sugerindo assim, a contratação desse serviço.

O Acesso à SALA será liberado com 60 (sessenta) minutos de antecedência do início do evento, sendo tolerando o tempo adicional de 20 (vinte) minutos de uso após o horário definido para término.

A contratada não se responsabiliza por quaisquer danos que possam ocorrer na organização do estacionamento externo a área do Hotel.

§ PRIMEIRA – A retirada de materiais de decoração, equipamentos de som e outros serviços, são de responsabilidade do CONTRATANTE e seu fornecedor, a qual deverá ser efetuada, após a ocorrência do evento.

§º SEGUNDO – Caso não seja removido dentro do horário contratado, a Contratante não se responsabilizará por eventuais danos e perdas na remoção por ele efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estacionamento do Hotel ficará restrito aos hóspedes, ficando autorizado adentrar nas dependências do Hotel somente participantes COM NOME NA LISTA PASSADO COM ANTECEDÊNCIA AO RESPONSÁVEL PELO SETOR E PELO EVENTO.

Parágrafo Primeiro

O pagamento previsto para aos órgãos necessários a execução ficam a cargo do contratante e deverá ser efetuado diretamente aos órgãos responsáveis e apresentado à **CONTRATADA, AUTORIZADO FATURAMENTO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

Parágrafo Segundo

Todos os materiais utilizados no dia do evento são de total responsabilidade do CONTRATANTE, e este deverá pagar ou repor qualquer peça que por qualquer motivo tenha sofrido algum dano, ou perda.

O pagamento das taxas e consumo, dentre elas: mau uso dos equipamentos disponibilizados no espaço quebra ou extravio de quaisquer itens disponibilizados no mesmo serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Usar com zelo as dependências bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados á sua disposição, sem qualquer dano.

Não utilizar nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do HOTEL exceto aqueles previamente combinados.

O CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma perfurar, fixar pregos, fitas adesivas, riscar, pintar ou modificar a SALA e seu objetos sem autorização expressa do CONTRATADO, uso de artigos pirotécnicos de qualquer natureza, uso de chuva de prata e som automotivo, sob pena de ressarcir os danos causados e assumir integralmente a responsabilidade pelo descumprimento da proibição.

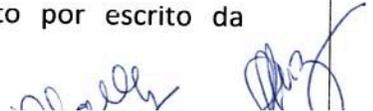
Munir-se dos documentos necessários e liberação do alvará junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **contratante** entende e aceita todas as normas existentes no hotel, responsabilizando, inclusive, pelas penalidades ali contidas em caso de comprovada infração das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

A **contratante** não poderá transferir este contrato, sem o consentimento por escrito da **contratada**.



CLÁUSULA QUINTA

O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para fim de utilização da área ESPAÇO AUDITÓRIO, não podendo ser mudada a sua destinação.

Qualquer reclamação Trabalhista ou judicial decorrente do evento será de inteira responsabilidade do contratante.

Qualquer acidente ocorrido no local do evento será de inteira responsabilidade do Contratante.

O contrato se reserva no direito de ter uma equipe de apoio do Hotel, devidamente identificada com livre acesso à festa para cuidar do seu patrimônio.

Fica acordada o cumprimento de todas as exigências legais para a vigência do contrato, direito líquido e certo reconhecido. Tendo a organização do evento preenchida as exigências legais, sem qualquer motivo que ensejasse a suspensão do evento e segurança concedida.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato PODERÁ SER rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATANTE** qualquer direito à indenização, quando constatada denominada grave infração da obrigação legal ou cometendo infração de qualquer das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro

Deverá ser observada e cumprida todo teor da Resolução n ° 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (ANEXO I)

Parágrafo Segundo

Alvará com trinta dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro

Será de inteira responsabilidade do (a) **CESSIONÁRIO (A)** a produção do evento e dos ônus e encargos dele decorrentes, obrigando-se a apresentar à **CEDENTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização, a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), devidamente paga, principalmente se o mencionado evento tiver o cunho de diversão pública.

§ 1º – Considerando a condição de responsável solidária da **CEDENTE** com relação ao recolhimento do referido tributo perante o Município, conforme art. 166-III, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1672/68), fica o(a) **CESSIONÁRIO(A)** obrigado(a) a entregar à **CEDENTE**, em caução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, uma importância equivalente à quantia integral do imposto que seria devido, tomando como parâmetro para o referido cálculo a receita total possível de arrecadação, de acordo com os critérios utilizados pela Prefeitura de Franca para a fixação da correspondente base de cálculo e alíquotas aplicáveis, no tocante à natureza da atividade a ser

realizada no espaço ora cedido (base de cálculo de 100% da somatória do valor dos convites chancelados/autorizados, espaços disponibilizados, etc.)

§ 2º Caso o (a) CESSIONÁRIO (A) e a Prefeitura acordem o recolhimento antecipado pelo regime de estimativa, com a apresentação e entrega da pertinente guia devidamente recolhida, no mesmo prazo acima previsto, o valor recolhido será abatido do montante da caução efetuada, devendo, ainda, nos termos dela, efetuar a entrega de caução no valor remanescente.

§ 3º Ocorrido o evento e após homologação/notificação pela Prefeitura do recolhimento do imposto, eventuais quantias excedentes relacionadas à caução serão devolvidas o (a) CESSIONÁRIO (A) e, caso faltantes, deverão ser complementadas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar de sua certificação pela CEDENTE, seja por telefone, e-mail, contato pessoal, escrito ou por qualquer outra forma.

§ 4º O descumprimento de qualquer condição avençada nesta cláusula implica a imposição de multa e outras penalidades previstas no presente contrato.

Parágrafo Quarto

O ECAD deve ser pago e entregue a via original ao hotel com uma semana de antecedência.

Parágrafo Quinto

Disponibilizar segurança, com pessoal devidamente credenciado nos termos da legislação pertinente, para o bar e seu respectivo caixa, portaria, mesa do Dj, caixa de força, bilheteria, hidrantes, local de dispensa de garrafas e congêneres, locais considerados sensíveis.

Parágrafo Sexto

Não é permitida qualquer modificação na estrutura física do estabelecimento, como, por exemplo, envelopamento sem a utilização de antichamas, bem como o uso de material de decoração que possa acobertar os instrumentos de segurança, como hidrantes, extintores e portas de saída de emergência.

O cessionário (a) declara que lhe foi informado e tomou conhecimento do conteúdo integral do AVCB 224064 expedido pelo Corpo de Bombeiros e do projeto original relacionado a ele em que consta qual a destinação do espaço por hora cedido.

Foi cientificado ainda de que, por expressa determinação do órgão de fiscalização municipal, deverá providenciar por sua conta e às suas expensas adaptação do projeto original apresentado no prazo de cinco dias antes da realização do evento, caso para a realização do evento na data cedida haja necessidade ou intenção de qualquer mudança de estrutura física ou que possa ser tomada pela autoridade competente como tal do interior do referido salão, notadamente aquelas denominadas montagem de estrutura temporária em edificação permanente, como montagem de estandes ou estruturas diferentes daquelas previstas no projeto original e que possam ser tidas como comprometedoras das saídas de emergência ou ter modificado o risco de incêndio, pelas normas em vigor do corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for a sede ou domicílio dos representantes das **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA

No silêncio do presente contrato prevalecem os dispositivos da Lei nº 5.869/73 e Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA NONA

Toda a documentação deve ser apresentada ao hotel com 01 semana de antecedência. O não cumprimento dará ao cancelamento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratante se compromete a contratar o seguro de que trata a Lei nº 11.265/02, que instituiu no Estado de São Paulo a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidente pessoal coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos, o que não obstará a expedição de alvará para o evento, a critério da Prefeitura Municipal. A não apresentação da apólice de seguro resultará no cancelamento do evento por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratante tem o dever de comunicar aos responsáveis pela sonorização o limite estabelecido por normas técnicas, administrativas e de segurança do hotel, **sendo permitido pelo hotel o limite de 80 decibéis**. Para eventos com música, é necessário que permaneça em estilo de música ambiente/confraternização, ficando estabelecido que caso a empresa contratante infrinja esta norma, a contratada poderá solicitar o encerramento do evento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos casos em que a energia à ser utilizada pela contratante for maior que a capacidade dos ambientes e Sala contratados a contratante ficará responsável por providenciar um gerador de energia ou solicitar junto a CPFL para suprir as necessidades, verificando antecipadamente junto ao depto responsável no hotel.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da rescisão e das penalidades

A contratante poderá requerer a suspensão, alteração ou rescisão deste contrato mediante fatos alheios aos padrões administrativos do hotel e que possam prejudicar o bom funcionamento de todos os departamentos e equipamentos do hotel sem a cobrança ou pagamento de qualquer ônus desde que comunicado e acordado com a outra parte.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento solicitado pela contratante será observado às seguintes condições sobre o valor total previsto no contrato:

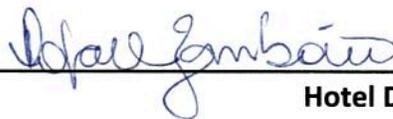
- com 30 dias de antecedência – 30% de multa sobre o valor do contrato;
- de 29 a 20 dias de antecedência – 50% de multa sobre o valor do contrato;
- de 19 a 10 dias de antecedência – 70% de multa sobre o valor do contato;
- menos de 10 dias – haverá a cobrança integral.

Parágrafo Segundo - A falta do pagamento do valor estipulado de sinal permitirá a rescisão imediata deste contrato de locação e prestação de serviço por parte da contratada, estando nova contratação sujeita a disponibilidade de vagas e alteração de valores.

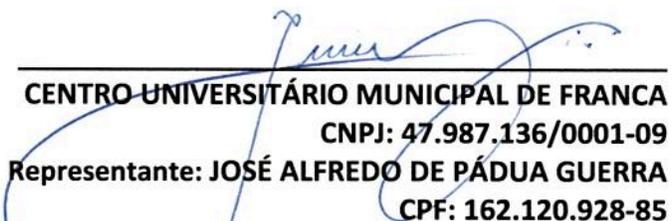
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

E, por estarem as partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franca, 02 de Abril de 2019.

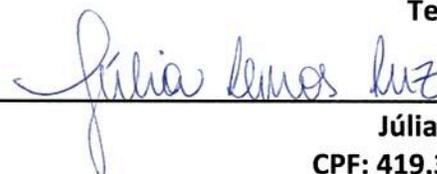


Hotel Dan Inn Franca
Rafael De Luca Zambonini
CPF 345.643.518-50



CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
CNPJ: 47.987.136/0001-09
Representante: JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
CPF: 162.120.928-85

Testemunha:



Júlia Lemos Luz
CPF: 419.350.288-04

ANEXO I**RESOLUÇÃO 122 DE 24 DE SETEMBRO DE 1985**

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, usando de suas atribuições legais, considerando:

- que toda e qualquer competição esportiva ou apresentação artística-cultural, realizada mediante ingresso pago equipara-se a espetáculo público;
- que, em espetáculos públicos há probabilidade de ocorrer ofensas físicas, danos materiais, desordens, tumultos e catástrofes por falta de normas preventivas proibitivas;
- que, a manutenção da ordem pública, da disciplina, do respeito, da segurança física e patrimonial, se insere na órbita do Poder de Polícia inerente ao Estado.
- que, mais do repressiva, compete a Polícia Militar exercer atividades predominantemente preventivas.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que as autoridades policiais militares, no exercício da polícia de manutenção da ordem pública, somente forneçam policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou recintos onde serão realizados, expressa em relatório.

§ 1º - Do relatório constará exposições e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido;

§ 2º - Em não sendo aprovadas as condições de segurança serão apontadas as modificações necessárias a sua adequação, se possíveis, ou solicitada a indicação de outro local para a realização do evento.

Artigo 2º - Determinar que as solicitações de policiamento sejam pleiteadas em documento circunstanciado, protocolado com 20 dias, no mínimo, de antecedência, na Organização Policial Militar responsável.

Artigo 3º - Proibir nas praças desportivas ou locais onde se realizarem espetáculos públicos sujeitos ao policiamento estadual a entrada e venda de:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) substâncias tóxicas;
- c) fogos de artifício e de estampido;
- d) papel em rolo de qualquer espécie, jornais e revistas;
- e) balões em geral;
- f) materiais ou objetos que possam causar ferimentos;
- g) armas de fogo e branca de qualquer tipo e espécie; e
- h) vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado.

Parágrafo Único - O comércio de cerveja, chope, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo de papelão.

Artigo 4º - Determinar que em espetáculos esportivos, em que se façam presentes torcidas organizadas, seus dirigentes mantenham contato com a autoridade policial militar, competente, antes do início do espetáculo, a fim de receberem orientação sobre procedimentos.

Artigo 5º - Determinar que a autoridade policial militar competente adote as providências complementares relativas a segurança nos recintos e imediações onde se realizarão os espetáculos, contactando com as Autoridades Públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Artigo 6º - Determinar que os espetáculos e apresentações públicas com ingresso gratuito, sujeitem-se ao dispositivos desta Resolução, desde que solicitado policiamento ostensivo.

Artigo 7º - A infração de qualquer dispositivo da presente Resolução sujeitará o infrator às sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/36 de 13 de maio de 1985.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

MICHEL TEMER

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

